

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Typo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.01.00.00411/2015	16/04/2015	NRRA de Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Ailton Ferreira Lima		2.2 CPF/CNPJ: 742.168.806-49	
2.3 Endereço: Rua Bocaiuva, 238		2.4 Bairro: Saudade	
2.5 Município: Turmalina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s): (11) 98171-7130		2.9 Email:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Ailton Ferreira Lima		3.2 CPF/CNPJ: 742.168.806-49	
3.3 Endereço: Rua Bocaiuva, 238		3.4 Bairro: Saudade	
3.5 Município: Turmalina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s): (11) 98171-7130		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cabeceira da Caiana		4.2 Área total (ha): 30,0239	
4.3 Município/Distrito: Turmalina		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:			
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: 1676 Livro: B/10 Folha: 002 Comarca: Turmalina/MG			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.):		Datum: WGS-84	
X(6): 724579		Fuso: 23 K	
Y(7): 8112280			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,85 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			30,0239
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			28,2923
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			1,7316
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			30,0239

[Handwritten signature]

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa		0,0000
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril	
	Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total		0,0000

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	21,5793	16,7098	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	
7.1.2 Cerrado	16,7098
7.1.3 Mata Atlântica	
7.1.4 Ecótono (especificar)	
7.1.5 Total	16,7098

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		16,7098		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	724579	8112280

FL. 99

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Silvicultura Eucalipto	16,7098
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha e/ou Torete Floresta Nativa	9,9193	m ³
10.1.2 Carvão			
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	Outras Espécies Nativas	9,1836	m ³
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher , carbonizar + esfriar , esvaziar): (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado muito alta.
- Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.
- O empreendedor apresentou o Censo Florestal – Inventário 100% da área requerida para intervenção.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 16/04/2015
- Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- A vistoria técnica: 13/08/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 24/09/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 21,5793 ha para plantio de eucalipto.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Cabeceira da Caiana, localizado no município de Turmalina/MG, possui uma área total de 30,0239 ha correspondentes a 0,75 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 28,2923 ha de vegetação nativa e 1,7316 de infraestruturas (sede, pomar). Portanto, na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano a ondulado. O solo é caracterizado como Latossolo com diferentes texturas, propício para implantação da silvicultura. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha/JQ1. O clima da região pode ser classificado como tropical temperado, com temperatura média de 23°C e precipitação média de 1100 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, com muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos. Na propriedade não existem áreas de preservação permanente.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por uma gleba com área de 6,7245 ha, equivalente 20,40 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Cerrado em regeneração. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000411/15 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de silvicultura. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada como Cerrado Ralo (muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos). A área total requerida para intervenção é formada por 4 glebas, totalizando 21,5793 ha.

- Inventário Florestal

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo o empreendedor realizou um censo florestal – inventário 100% na área requerida para intervenção ambiental. Todos os indivíduos arbóreos foram medidos, georeferenciados e estão localizados no Mapa da área de intervenção ambiental. O censo florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento no dia 13/08/2015. Os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

De acordo com os dados apresentados no censo florestal foram encontrados 487 indivíduos arbóreos pertencentes a 16 espécies vegetais. De acordo com os resultados fitossociológicos, as espécies *Caryocar brasiliensis* (Pequiizeiro) e *Terminalia sp.* (Massambé) foram as mais expressivas na área amostrada de acordo com os valores do Índice de Valor de Importância - IVI, correspondendo a 57,04% de toda a área.

Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essa espécie não poderá ser suprimida. Foram identificados 270 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, que deverão ser preservados, mantendo-se um raio de proteção de 10 metros no entorno de cada pequiizeiro. A área total referente ao raio de proteção no entorno dos 270 pequiizeiros é de 4,8695 ha, considerando a proximidade de vários indivíduos. O raio de 10 metros foi determinado considerando que a cultura a ser implantada (eucalipto) causará o sombreamento da espécie protegida.

O empreendedor solicitou 21,5793 ha para supressão, porém, serão descontados 4,8695 ha referentes ao raio de proteção no entorno da espécie imune de corte. Sendo assim, a área passível de intervenção ambiental é de **16,7098 ha**. Cabe ressaltar que a área a ser descontada referente ao raio de proteção no entorno dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (4,8695), encontra-se dentro da área total solicitada pelo empreendedor (21,5793).

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de **19,1029 m³** em 16,7098 hectares, já descontado o volume referente à espécie imune de corte e considerando o volume proveniente de tocos e raízes (4,0757 m³). Todo o volume do material lenhoso será utilizado na propriedade. Na área de intervenção ocorrem espécies florestais para uso nobre, sendo a *Terminalia sp.* (8,7695 m³) e *Plathymenia reticulata* (0,4141 m³).

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério para manter na área os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*. Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Preservar os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* na área de intervenção ambiental.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- **Geração de empregos.**

Medidas: A implantação das atividades de silvicultura proporcionam avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

- **Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.**

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

7. **Conclusão da intervenção:**

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de **16,7098 ha** para implantação de silvicultura (Eucalipto) na Fazenda Cabeceira da Caiana, do Senhor Ailton Ferreira Lima, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Ralo, com volume total de 19,1029 m³ para uso na propriedade.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. **Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos.**

9. **Condicionantes:**

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- Respeitar o raio de 10 metros no entorno dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro).

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).



Gilmar dos Reis Martins

Gilmar dos Reis Martins

MA SP: 1353484-7

Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins
Analista Ambiental - Masp: 1353484-7
SUPRAM Jequitinhonha/SEMAD

14. DATA DA VISTORIA

13/08/2015

Data do parecer técnico: 24/09/2015

Relatório Fotográfico

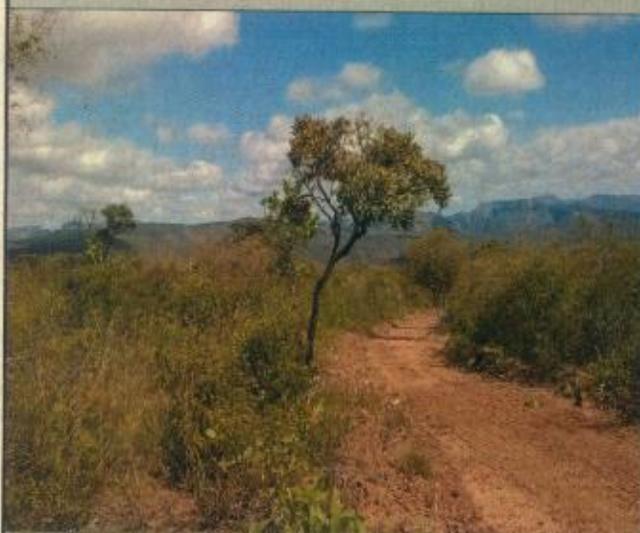


Foto 01: Área de Intervenção

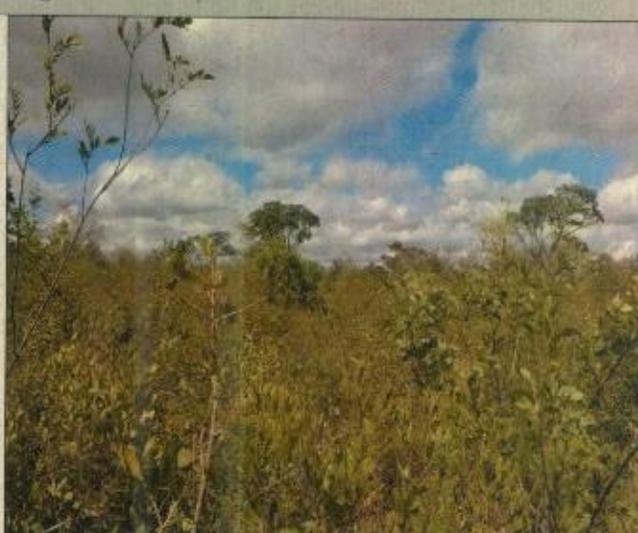


Foto 02: Área de Intervenção

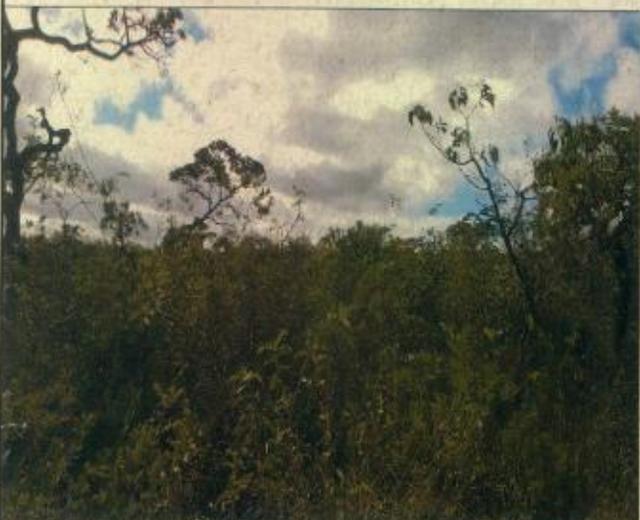


Foto 03: Vista para a Reserva Legal

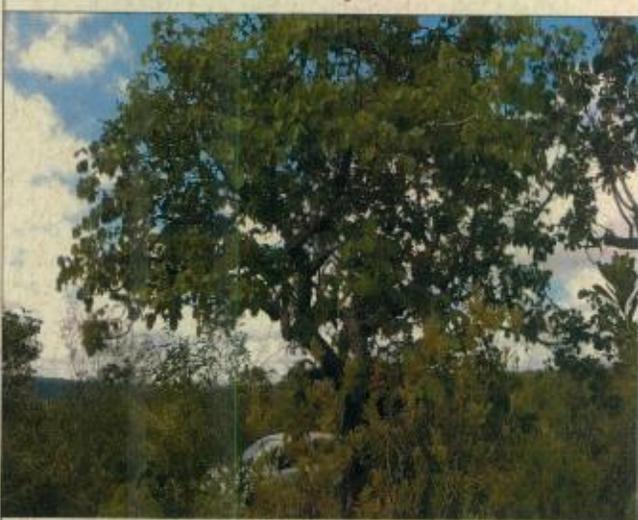


Foto 04: Espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).



NOTA JURÍDICA nº.258 /2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000411/15

Requerente: Ailton Ferreira Lima

CNPJ/CNPJ: 742.168.806-49

Imóvel da Intervenção: Fazenda Cabeceira da Caiana

Município/Distrito: Turmalina – Comunidade de Boicãina

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 21,5793 ha.

Área Requerida: 21,5793 ha. **Área Autorizada:** 16,7098 ha.

Área do Imóvel Rural: 30,0239 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Silvicultura (Eucalipto)

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha/MG

Autoridade Ambiental: Gilmar dos Reis Martins – MASP: 1353484-7

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal (fls.24/84).

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

7



A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 16.7098 ha, para implantação de silvicultura (eucalipto), localizado no Bioma Cerrado, na zona rural do município de Turmalina/MG.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.98/101.

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.98/101.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.89/90, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

7



Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental quando da formalização do processo de intervenção ambiental (fl.91), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.92'), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, com destaque para o FOB (fl.08) e Inventário Florestal (fls.24/84).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.98/101, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos da espécie *caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequizeiro, num total de 270 (duzentos e setenta) indivíduos, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12 e conforme raio de proteção estabelecido no parecer.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

4



Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

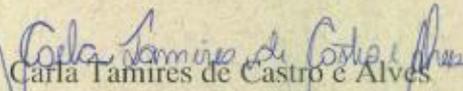
Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.98/101;

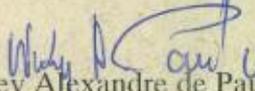
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 29 de setembro de 2015.


Carla Tamires de Castro e Alves
Eslagiária de Direito – Supram JEQ


Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual
MASP. 1107056-2/OAB-MG 84.611